

Á

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**

A/C: Comissão de Licitações

Fone: (12) 3654-6689

E-mail: [cpl@cacapava.sp.gov.br](mailto:cpl@cacapava.sp.gov.br)

**REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 016/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM URBANA.**

**SANORTE SANEAMENTO E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.762.145/0001-31, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Benedito Valdeinei da Silva, vem à presença desta ilustre comissão de licitação apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que a inabilitou, conforme fatos e direito que abaixo descreve.

A Recorrente foi inabilitada no certame em referência sob a alegação de “não atender integralmente a alínea c do item 5.2 do Edital”

O item 5.2 do Edital trata da qualificação técnica do profissional e a alínea c traz a seguinte redação:

c) Certidões de Acervo Técnico – CAT’s emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 23 do TCU SP, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação, sendo eleitas as seguintes parcelas de relevância: **Assentamento de Tubo PEAD LISO para Água ou Esgoto**. Deve, ainda, comprovar experiência na execução de rede de drenagem, caixa de escavação mecânica e execução de caixas e linha de drenagem.

Ou seja, a parcela de maior relevância considerada pelo órgão contratante é assentamento de tubo PEAD e foi amplamente e devidamente comprovado pela ora recorrente.

Quanto ao que consta na última parte do item acima descrito, a recorrente não deixou de comprovar, pois nos atestados apresentados constam os serviços de XXXX, que são semelhantes em características às do objeto da licitação, conforme descrito no item 5.2 alínea c.

Ou seja, não há razão plausível para a inabilitação da recorrente. Aliás, sua inabilitação configura cerceamento de participação e de ampla concorrência, o que é vedado por lei e acarreta considerável prejuízo para a administração.

Não obstante o atestado que foi anexado abrangir o que foi pedido por similaridade, cumprindo o requisito pedido no edital, importa esclarecer que a empresa possui outros atestados que atendem o requisito e caso seja necessário pode ser feita diligência para complementação;

equivoco pode acarretar prejuízo para a administração, deixando de habilitar uma empresa que possui aptidão, mas por um lapso não colocou o atestado;

Diante de todos os fatos acima narrados, solicitamos a compreensão e o deferimento do pleito apresentado, ou seja, a aceitação do recurso.

Desde já agradecemos a atenção dispensada, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

São José dos Campos, 19 de outubro de 2023.

---

BENEDITO VALDINEI DA SILVA  
RG 25.012.690-4  
SOCIO ADM